

PROFESSOR   
**ANDRÉ LUIS**  
— VEREADOR —

- No dia **21 de maio de 2024** – Apresentação e discussão do **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**, referente ao empreendimento multirresidencial com **180** unidades habitacionais e 2 unidades comerciais – Northern Capital Ltda., localizado na Rua São Vicente, Lote A, Bairro São Bento – Processo Administrativo n. 107.719/2023-12.
- No dia **03 de junho de 2024** – Apresentação e discussão do **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**, referente ao empreendimento multirresidencial com **192** unidades habitacionais – Q7 Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizado na Rua Rogério Cavalari, Lotes A3BC e A4C, Bairro Tiradentes – Processo Administrativo 8.362/2024-62.

## EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.283/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O DIA DO DEFENSOR PÚBLICO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE MAIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui o “Dia do Defensor Público”, a ser comemorado no dia 19 de maio de cada ano, no âmbito do município de Campo Grande/MS.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”. E não restam dúvidas que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial desta Capital é um assunto de precípua interesse local.</p> <p>Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>Desta forma, nada há o que se questionar quanto à competência municipal para legislar sobre o assunto em comento.</p> <p>Todavia, a Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1º e 2º, estabelece a necessidade do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas.</p> <p>Outrossim, o artigo 4º, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, sendo assim, se faz necessária a elucidação desse requisito.</p> <p>Entretanto, na justificativa o ilustre autor menciona a existência da Lei Federal nº. 10.448/02, a qual institui o Dia Nacional da Defensoria Pública, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de maio.</p> <p>Portanto, tendo em vista a existência da legislação citada acima, restou suprido o critério de alta significação exigido pela Lei Federal nº 12.345/2010.</p> <p>A escolha do dia 19 de maio coincide com o Dia Nacional da Defensoria Pública, estabelecido pela Lei Federal n.º 10.448, de 19 de maio de 2002. Os Defensores públicos são profissionais dedicados que trabalham incansavelmente para garantir os direitos daqueles que não têm condições de pagar por assistência jurídica privada. Eles representam um apoio fundamental para os mais vulneráveis, muitas vezes marginalizados pela sociedade, e sua atuação vai além do aspecto legal, incluindo também o apoio social.</p> <p>Assim opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>

## EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.297/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, A SER COMEMORADO NO DIA 19 DE NOVEMBRO, ANUALMENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR ZÉ DA FARMÁCIA.</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui o dia municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrado anualmente, na data de 19 de novembro, em Campo Grande-MS. O Dia do Empreendedorismo Feminino é uma data que celebra e reconhece o papel das mulheres empreendedoras na sociedade.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”. E não restam dúvidas que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial desta Capital é um assunto de precípua interesse local.</p> <p>Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>Desta forma, nada há o que se questionar quanto à competência municipal para legislar sobre o assunto em comento.</p> <p>Todavia, a Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1º e 2º, estabelece a necessidade do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas.</p> <p>Outrossim, o artigo 4º, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, sendo assim, se faz necessária a elucidação desse requisito.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>